

1
2 Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se uma
3 reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de forma remota, através da
4 plataforma Google Meet, com os seguintes presentes: Celina L. Lazzari, Alaide Emilia C. Correa,
5 Larissa Bernardo, Evelyn M. D. Moraes, Stael Stupp, Maria Aparecida Caprestano, Adriana S. S.
6 Felisbino e Sara Regina de Souza. Foi justificada a ausência da conselheira Kátia Bressan e Maria
7 Izabel de Amorim. A Presidente abriu a reunião dando boas vindas e agradecendo a todos pela
8 presença. Em seguida, fez a leitura da Pauta: apresentação da proposta de alteração das categorias
9 presentes na Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Justificou aos conselheiros o
10 motivo da pauta, tendo em vista que alguns não participaram da reunião anterior. Colocou que o
11 conselho recebeu um Memorando, através do 1Doc, onde fez a leitura na íntegra do documento que
12 aponta um equívoco na composição do conselho, a qual cita movimento de mulheres deve ser
13 indicação da OAB. A presidente informou que na reunião passada foi conversado com a
14 representante da OAB no conselho, Sra. Evelyn, acerca do assunto, sendo que a OAB não é um
15 movimento comunitário. Num segundo momento, foi conversado também com a Sra. Mariela,
16 assessora jurídica da FMDS, e a mesma orientou que o conselho deveria fazer alterações
17 necessárias para ficar adequado, sugerindo a retirada do parágrafo 4º, pois na permanência deste o
18 Mocnetu ou a Plena teriam que sair do conselho, pois se estes se enquadram como movimento
19 comunitário teria três representantes e na Lei permite somente dois representantes. Dando
20 continuidade, a presidente colocou que foi enviado aos conselheiros a lei com as alterações que
21 serão discutidas na reunião. A presidente fez a leitura das devidas alterações e esclareceu sobre a
22 composição do conselho. As alterações são as seguintes: **Alteração 1:** Retirar o parágrafo 4.
23 Justificativa: A OAB declarou em reunião do CMDM que não se considera movimento comunitário
24 e de fato não é um movimento, mas sim um órgão de classe que tem segmento na representação dos
25 direitos das mulheres. Além disso, há outras entidades de classe que também realizam trabalhos
26 voltados à mulheres e que podem ter interesse e relevância em integrar o CMDM, não havendo
27 justificativa para a preferência por um determinado órgão de classe. **Alteração 2:** Fazer a
28 substituição da categoria “profissional de área social” para “entidades de classe com segmentos
29 voltados aos direitos das mulheres”. Justificativa: Seriam duas vagas destinadas a entidades de
30 classe, que fariam a indicação de algum profissional que a compõe, para integrar o CMDM.
31 Ressalta-se que há várias entidades de classe que apresentam segmentos/setores/áreas voltados aos
32 direitos das mulheres. Exemplos: Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço
33 Social, Conselho Regional de Medicina. **Alteração 3:** fazer a substituição da categoria
34 “profissionais da área social” para incluir a OAB enquanto representante de entidade de classe com
35 segmentos voltados aos direitos das mulheres. Justificativa: em virtude da relevância da OAB e pela
36 necessidade de retirada do parágrafo 4, o CMDM considera importante garantir que a OAB tenha
37 sua vaga representada na composição do conselho. **Alteração 4:** incluir uma vaga na categoria
38 “prestadores de Serviços”. Justificativa: em virtude da reorganização dos representantes, e com a
39 criação de uma categoria específica para entidades de classe, restou uma vaga. Devido a grande
40 quantidade de prestadores de serviços existentes, considerou-se razoável acrescentar uma vaga na
41 categoria de “prestadores de serviços”. ARTIGO 2, inciso IV. Atualmente o item IV do Art 2 da lei
42 consta com a seguinte descrição: Art 2. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as
43 seguintes competências: IV - desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres e
44 propondo políticas de inserção, para preservar divulgando o patrimônio histórico e cultural da
45 mulher. **Alteração 5:** IV - estimular pesquisas e políticas para inclusão produtiva de mulheres em
46 situação de vulnerabilidade social, através de fomento de ações de emancipação econômica, acesso

47 à educação entre outras. Justificativa: A parte final do inciso IV tem pouca relação com o início,
48 pois a finalidade última de desenvolver pesquisas e estudos tem a ver com a superação das
49 desigualdades de gênero, e a questão de patrimônio histórico e cultural se encaixa em um outro
50 aspecto em separado deste. Além disso, cabe mais ao conselho em si estimular pesquisas do que ele
51 mesmo produzi-las, dado o caráter deliberativo e consultivo dos conselhos de controle social.
52 ARTIGO 2, inciso VI e VII. Art 2. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes
53 competências: VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis,
54 regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher; VII - sugerir a adoção
55 de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação, encaminhando-a ao poder público
56 competente; **Alteração 6** (unindo as duas): VI - sugerir a adoção de medidas normativas ou
57 providências legislativas que visem a combater a discriminação, desigualdades, vulnerabilidades e
58 ameaça aos direitos, encaminhando-a ao poder público competente. Justificativa: os dois incisos (VI
59 e VII) são muito próximas e poderiam ser combinadas em uma mesma alínea. também cabe ampliar
60 o escopo das medidas, pois não é apenas em relação às discriminações contra a mulher, mas sim
61 medidas que possam evitar perda de direitos concretos. **Alteração 7** (Acrescentar o inciso): XII -
62 manifestar-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres
63 tanto quando solicitados como por prerrogativa deste Conselho. Justificativa: é função essencial do
64 conselho e há necessidade de haver respaldo legal para o CMDM exercer o direito de manifestação.
65 Continuando, a conselheira Evelyn cita a questão da Casa da Mulher Brasileira, sendo que o
66 conselho não foi informado nem tampouco pode se manifestar. A conselheira Maria Aparecida se
67 manifesta e cita a Casa de Passagem para Mulheres, que o conselho não foi informado sobre sua
68 criação, e que funciona na STAN, sendo que o conselho desconhece em que condições. A
69 Presidente, em uso da palavra, colocou a importância de acrescentar na Lei este artigo, pois o
70 conselho tem esta função mas deve constar em lei. A conselheira Sra. Alaide, representante do
71 Mocnetu, se manifesta dizendo que “isto causou muita confusão, sendo que sua filha quase foi
72 prejudicada e por este motivo deve-se saber bem ao certo pois se adiantar fica muito ruim”. A
73 Presidente Sra. Celina ,explica que a conselheira se referiu “pelo fato dela como Presidente ter
74 feito alguns questionamentos ao Cedim e o Executivo não aprovou” . A conselheira ,Sra. Alaide
75 coloca “que acha muito ruim quando foi dito que foi aquela pessoa que fez”. Sra. Celina esclarece
76 que a conselheira refere-se a uma situação que foi personalizada a Ex- Presidente Sra. Aleida e uma
77 outra oportunidade que a conselheira se fizer presente na reunião e caso tenha interesse poderá
78 colocar aos demais conselheiros. Continuando, a Presidente Sra. Celina explica que foi uma
79 situação a que foram feitos alguns questionamentos a Ex- Presidente Aleida com a responsabilidade
80 de algo que ela teria feito, porém não foi escrito e nem feito pela Ex- Presidente e sim por essa
81 (Celina Lazzari) Encerrado o assunto, a Presidente coloca em votação e o conselho aprova
82 acrescentar o parágrafo: “manifestar-se sobre as iniciativas legislativas que tenham implicação
83 sobre os direitos da mulher solicitados por prerrogativas deste conselho”. Encerrado esta Pauta, a
84 conselheira Sra. Alaide questiona, com base nessas alterações feitas na Lei do Conselho se será feito
85 uma nova lei ou somente modificações da Lei de 2019. A presidente colocou que conforme
86 orientações da Assessora Jurídica da FMDS, Sra. Mariela, as alterações serão encaminhadas a
87 gestão da Fundação, que irá requerer à Câmara de Vereadores que faça as alterações e não uma nova
88 lei. Na sequência, a presidente questionou ao conselho sobre a deliberação em deixar o grupo
89 aberto, o qual foi aprovado pelos conselheiros. A Vice- Presidente Sra. Adriana manifesta-se
90 solicitando que seja colocado no grupo apenas informações e assuntos relacionados diretamente ao
91 Conselho sendo tal manifestação aprovada pelos Conselheiros. Após o conselho delibera o

- 92 encaminhamento de resolução aprovando as alterações na Lei do Conselho da Mulher. Nada mais
- 93 havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião.